

28) Como se classificam as despesas das parcerias?

Despesas de custeio:

- Materiais de consumo: material esportivo, material de escritório, materiais de manutenção, materiais diversos.
- Serviços de terceiros pessoa jurídica: contratos de serviços, manutenção predial, entre outros. Não serão admitidos orçamentos de fornecedores vinculados à entidade conveniada e seus dirigentes ou administradores. Fica vedada a contratação de empresas, pessoa jurídica, de terceirização de mão de obra e ou Cooperativas de fornecimento de mão de obra, pela Entidade Conveniente, para pessoal de Recursos Humanos – RH, para realizar as atividades fim, na operacionalização dos Convênios, tanto de Eventos Pontuais de natureza eventual, como de Eventos de prestação de serviços de natureza continuada.
- Serviços de terceiros pessoa física: contratação de mão de obra por meio de RPA (recibo de pagamento de autônomo).
- Pessoal: mão de obra contínua - folha, benefícios e encargos (conforme legislação).
- **Despesas Diversas:** Utilidade pública / concessionária, entre outras.

Despesas de Investimento ou capital:

- Materiais permanentes e equipamentos.
- Obras e reformas.
- Vale observar que a utilização dos recursos deverá ser compatível com os itens de despesa apresentados no Plano de Trabalho aprovado. Não serão aceitas despesas não constantes do Plano de Trabalho, como:
 - Despesas com data anterior ou posterior à data de vigência da parceria;
 - Pagamento a servidor público vinculado ao órgão concedente;
 - Despesa com publicidade de promoção pessoal;
 - Taxa de gerenciamento ou taxa de administração;
 - Despesas com multas; juros ou correção monetária.